



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ Nº 84/2023 AO PLO Nº 44/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 44/2023, que institui a “Semana Municipal de Conscientização Sobre a Prática Legal do *Wheeling*”, no âmbito do município do Recife.; pela APROVAÇÃO.

RELATOR: Vereador **SAMUEL SALAZAR**

I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da vereadora Natália de Menudo, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização Sobre a Prática Legal do *Wheeling*”, a ser comemorada sempre na última semana do mês de julho. Em sua justificativa, a proponente esclarece que:

“O *Wheeling* foi desenvolvido nos Estados Unidos, na década de 1970, pelo californiano Doug Domokos. Conhecido como o “Rei do *Wheeling*” na época, Domokos empinava sua moto, controlando-a com o freio traseiro, exibindo suas habilidades. Segundo Mauro Bobato, a modalidade tem crescido e conquistado públicos, sendo homologada pela Confederação Brasileira de Motociclismo (CBM), passando a ser disputada em campeonatos brasileiros em 2013.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

Popularmente conhecida como “grau”, a prática em via pública é tipificada como infração de trânsito gravíssima e assim deve permanecer, pois, se praticada sem as devidas cautelas, coloca em risco a vida de quem o pratica e a de terceiros. Entretanto, enquanto modalidade esportiva, merece atenção do Poder Público, visto que, atualmente, existem muitos praticantes do esporte no Brasil, o qual começou a ficar popular nos anos 1990.

A prática do Wheeling só deve ser aceita se forem respeitadas todas as regras regulamentadas em Lei, a fim de que não ofereça risco aos participantes nem ao público simpatizante da prática esportiva. (...).”

A Proposição foi apresentada na reunião plenária do dia 27/03/2023, em regime ORDINÁRIO (art. 31, §2º da LOMR e art. 284, II do RICMR) e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 12/04/2023. Nesse interstício, a propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

II – VOTO

Preliminarmente, temos que a propositura tem a finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, a “Semana Municipal de Conscientização Sobre a Prática Legal do *Wheeling*, a ser comemorada sempre na última semana do mês de julho.

No que concerne aos Municípios, a competência para elaboração de leis de interesse local se encontra estabelecida na Constituição Federal, no artigo 30, incisos I e II, assim como no artigo 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, nos seguintes termos:

“Art. 30. Compete aos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no
que couber”*

“Art. 6º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”.

Assim, tem-se que a propositura em tela atende ao interesse local (art. 30, I, da CF/88), inexistindo qualquer impeditivo constitucional ou legal para a sua tramitação. Isto posto, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Recife, 10 de maio de 2023.

SAMUEL SALAZAR

Relator





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, opina a **Comissão de Legislação e Justiça** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 44/2023, de autoria da vereadora Natália de Menudo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, de de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO
Presidente

ANDREZA ROMERO
Vice-presidente

MICHELE COLLINS
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR
Relator

LIANA CIRNE
Membro Suplente

FRED FERREIRA
Membro Suplente

ADERALDO PINTO
Membro Suplente

